



LEI Nº 4493, de 05 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre diretrizes para a promoção da cidadania, da preservação e do respeito ao patrimônio público municipal no âmbito das escolas da rede pública de ensino de Itabirito/MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Itabirito, diretrizes para a promoção da cidadania e da valorização do patrimônio público, com vistas a estimular, entre os estudantes da rede pública municipal de ensino, o senso de pertencimento, o respeito aos bens coletivos e a corresponsabilidade social.

Art. 2º - As ações educativas voltadas à formação cidadã e à preservação do patrimônio público deverão observar os seguintes princípios:

- I. prevalência do caráter pedagógico e formativo sobre o punitivo;
- II. integração entre escola, família e comunidade;
- III. estímulo ao respeito mútuo e à convivência social harmoniosa;
- IV. valorização dos espaços e bens públicos como instrumentos de cidadania.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, no âmbito de suas competências e conveniência administrativa, desenvolver programas, campanhas e projetos educativos que promovam:

- I. a conscientização dos estudantes sobre o valor e o uso adequado do patrimônio público;
- II. atividades pedagógicas e sociais que reforcem o sentimento de pertencimento e responsabilidade coletiva;
- III. a cooperação entre escolas, famílias e órgãos públicos na promoção da cidadania e do respeito ao bem comum.

Art. 4º - As medidas decorrentes desta Lei terão caráter exclusivamente educativo e preventivo, sendo vedada qualquer forma de sanção disciplinar que não esteja prevista nas normas internas das instituições de ensino ou em legislação específica.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, se entender necessário, para dispor sobre a forma de implementação das ações previstas em seu âmbito, sem criação de novas atribuições ou despesas obrigatórias.

Art. 6º - Esta Lei tem caráter orientador, cabendo ao Poder Executivo avaliar a conveniência e a oportunidade de adoção das medidas nela previstas, no âmbito de suas competências.

Art. 7º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de dezembro de 2025.

Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

